



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003044/2025-44

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025	Data e local de Abertura:	
	Data: 19/11/2025	Abertura: 10 horas
	Local:	Horário de Brasília
	https://www.gov.br/compras/pt-br	

OBJETO					
Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes, e vigorará sob regime de contratação Coletiva Empresarial por Adesão com Coparticipação.					
VALOR ESTIMADO					
R\$ 635.214,20 (seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e quatorze reais e vinte centavos)					
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	GARANTIA		FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Termo de Contrato	Sim		Global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO	DEC. Nº 7.174/2010?



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Menor Preço Global	Aberto	Não	Não	Não	Não
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)					
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme dispõe o artigo Art. 164 da lei 14.133/2021. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico (administrativo@cra-ba.org.br).					
OBSERVAÇÕES GERAIS A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 1,00 % do valor global estimado.					



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003044/2025-44

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, por intermédio do Pregoeiro designado pela PORTARIA CRA-BA nº 99, de 29 de agosto de 2023, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 19/11/2025.

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília) Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes.

- 1.2 Fica estabelecido que os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto os empresários integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2.1.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998 e do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

2.3.4.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho Regional de Administração da Bahia ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10. Pessoas físicas;
- 2.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Conselho Regional de Administração da Bahia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:
 - 2.5.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;
 - 2.5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta Certidões APF - consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
 - 2.5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste item, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 3.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 4.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Administração da Bahia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.1. A não observância do disposto no item 4.2. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.
- 5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:
 - a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
 - c) conter especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, inclusive marca, modelo e referência.
 - d) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- e) a proposta deverá conter a descrição, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, do objeto ofertado, consoante os termos especificados por este edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, e o preço representativo do **VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL, discriminado em planilha de composição de custos**, a serem encaminhados, pelo Sistema COMPRASNET, a partir do encerramento da fase de lances, isto é, durante a fase de negociação e aceitação das propostas;
 - f) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo III do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;
 - g) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas
 - h) casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;
 - i) o licitante deverá atentar que, para participar de um lote, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote.
- 5.3. Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, e “e” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.
- 5.4. Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:
- a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
 - b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- 5.5. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 5.6. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.7. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

- 6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.
- 6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL** da contratação.
- 6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9. Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10. A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico; encerrando-se o tempo



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de Lances.

- 6.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- 6.12. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

7.1. DA DESCONEXÃO

- 7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (decreto nº 10.024/2019).
- 7.3. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (decreto nº 10.024/2019).
- 7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (decreto nº 10.024/2019).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais anexos que o integram.
- 8.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.6. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 8.7. Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.
- 8.8. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.9. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- 8.11. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.11.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.14. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.16. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei no 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 8.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.20. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21. empresas brasileiras;
- 8.22. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.23. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF; e

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação da Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6.1. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo do Conselho Regional de Administração da Bahia, situado na Avenida



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Salas 601 e 602, Salvador-BA.

9.6.2.1.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Para fins de **habilitação jurídica**, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica, e:

9.10.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.3. Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10.5. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos referidos no subitem 9.10. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

9.12.1. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

9.12.1.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.12.1.2. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

9.12.1.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; **ou alternativamente**

9.12.1.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

9.12.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.12.1.2.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.12.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.12.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.12.2. Para fins de **qualificação técnica** deverão ser apresentados:

9.12.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de plano/seguro assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Anexo I;

9.12.2.1.1. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que prestado simultaneamente;

9.12.2.1.2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.12.2.2. Autorização para operar plano/seguro de assistência à saúde emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.12.2.3. Comprovação de que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,65;

9.12.2.3.1. Será aceita a comprovação documental oficial da classificação, ou a pesquisa na página da ANS.

9.12.2.4. Prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da Resolução Normativa ANS nº 338, de 2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

9.13. *A documentação deverá:*

9.13.1. estar em nome da empresa licitante;

9.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

9.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.14. DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

9.14.1. De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;

9.14.2. De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.14.3. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

9.14.4. Declaração de elaboração Independente de Proposta;

9.14.5. Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

9.15. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.

9.15.1. Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 13 do decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.15.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.15.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

proposta em especial quando:

- 10.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.7. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.12. Fraudar a licitação;
 - 10.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.16. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens "14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "14.1.4; 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item "14.1.3", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de boleto ou depósito bancário em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.

10.16. A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 10.15.

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será obrigatoriamente registrada no SICAF e será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

11.3.O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

11.5. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.2. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

11.6. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

11.7. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 10.5., sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Administração da Bahia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Salas 601 e 602, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:30h.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CUSTOS ESTIMADOS e VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, pertencente ao Orçamento do CRA-BA.
- 12.2. O preço médio estimado por beneficiário, por faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, considerando média da cotação realizada, encontra-se no item 5 do termo de referência.
- 12.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame será de **R\$ 52.934,60 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) mensais e R\$ 635.215,20 (seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e quinze reais e vinte centavos) anuais**, conforme documentos anexados aos autos.

- 12.4. Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar valor superior ao estimado para este certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, às vencedoras do certame.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 14.133/2021, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.
- 14.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 14.3. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a contar da data de sua assinatura.
- 14.4. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.
- 14.5. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.
- 14.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.
- 14.7. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 14.8. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 14.9. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item imediatamente anterior.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 15.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 15.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.9. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.10. O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.11. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 15.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 15.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.13. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 15.14. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. Fica assegurado ao Conselho Regional de Administração da Bahia, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.2.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 16.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.3. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.5. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.6. O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

16.7. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional de Administração da Bahia (www.cra-ba.org.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (administrativo@cra-ba.org.br).

16.9. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

Anexo IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Salvador/Ba, 30 de outubro de 2025.

Mário Augusto Behrens Freire

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1 Este documento tem por finalidade disciplinar a contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes.
- 1.2 Fica estabelecido que os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação é Coletiva Empresarial por Adesão com Coparticipação.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2.2 Destinado exclusivamente aos funcionários do CRA-BA, na forma estabelecida neste documento;
- 2.3 Fica ressalvado, todavia, que os dependentes discriminados na cláusula seguinte apenas terão direito a usufruir dos serviços listados neste Termo, mediante ressarcimento integral do respectivo serviço ao CRA-BA, conforme preço vigente à época, o qual será exclusivamente arcado pelo Beneficiário Titular, através de desconto em folha de pagamento, sem qualquer custo ou ônus para o CRA-BA;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

3- **BENEFICIÁRIOS**

3.1. São beneficiários titulares da CONTRATANTE, inscritos como tal para fins deste contrato:

- a) Funcionários da Contratante;
- b) Ex-funcionários demitidos sem justa causa;
- c) Aposentados;
- d) São beneficiários dependentes diretos em relação ao beneficiário titular: cônjuge ou companheiro(a) legalmente aprovados, os filhos (inclusive os adotivos) e equiparados, assim entendidos os enteados, o menor sob guarda ou tutela (em virtude de decisão judicial), desde que solteiros, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, e entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo necessário apresentar o comprovante de matrícula.
- e) Os custos dos dependentes diretos serão descontados na folha de pagamento do funcionário responsável.

3.2. Ao beneficiário demitido sem justa causa e ao aposentado será assegurado o direito de manutenção do plano conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, e nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS / Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.

3.3. O número de beneficiários referidos no item 5 é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa. A exclusão de beneficiários de plano coletivo empresarial deve seguir a Resolução Normativa - RN ANS Nº 412, de 10 de novembro de 2016. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

4. **DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos funcionários, constante na política de benefícios do CRA-BA, pois as



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

pessoas são o diferencial nas organizações e a qualidade de vida é uma de suas bases. Além do mais, um sistema privado de assistência à saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional ou aquelas não decorrentes do próprio trabalho, gerando redução ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

- 4.2. Tal contratação visa a proporcionar assistência médica aos funcionários do CRA-BA, bem como aos seus respectivos dependentes legais, quando por opção e custeio do mesmo, objetivando a garantia de atendimento em caso de necessidade, possibilitando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão aqueles cobertos pelo estabelecido na Lei Federal nº 9.656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas regulamentações, acrescendo-se o que segue:

5.1.1. O internamento dos funcionários e, no caso de inclusão de dependentes, ocorrerá em quarto tipo Apartamento;

5.1.2. A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, o parto e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

5.1.3. A continuidade da cobertura de atendimento após o trigésimo dia do nascimento somente será devida quando o recém-nascido tiver sido incluído no contrato do titular. Tal inclusão sem carência somente será aceita se realizada no período de até 30 (trinta) dias após o nascimento;

5.1.4. A cobertura para o recém-nascido somente se dará se este tiver nascido sob a responsabilidade da Operadora, ou seja, se os custos do parto tiverem sido cobertos pela Operadora. Assim, por exemplo, se o parto tiver



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

sido particular, ou seja, não tiver sido coberto pela rede credenciada ou através de reembolso ou ainda, se tiver sido coberto por outra operadora, o recém-nascido não terá direito a qualquer cobertura pela Operadora, até ser incluído como beneficiário do plano Operadora, devendo neste caso serem observadas as carências previstas pela legislação, a serem cumpridas pelo recém-nascido.

5.1.5. As regras de carência encontram-se dispostas no item 9.

5.1.6. A relação dos funcionários e dependentes enquadrados em faixa etária e padrão de acomodação é a seguinte:

TABELA 1			
FUNCIONÁRIOS / APARTAMENTO			
FAIXA ETÁRIA	MASC	FEM	TOTAL DE PESSOAS
De 00 até 18 anos	0	0	0
De 19 até 23 anos	0	0	0
De 24 até 28 anos	1	1	2
De 29 até 33 anos	1	0	1
De 34 até 38 anos	1	4	5
De 39 até 43 anos	2	2	4
De 44 até 48 anos	5	2	7
De 49 até 53 anos	3	0	3
De 54 até 58 anos	1	2	3
Acima de 59 anos	1	5	6
TOTAL	15	16	31



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

TABELA 2

DEPENDENTES / APARTAMENTO			
FAIXA ETÁRIA	MASC	FEM	TOTAL DE PESSOAS
De 00 até 18 anos	7	6	13
De 19 até 23 anos	0	0	0
De 24 até 28 anos	1	0	1
De 29 até 33 anos	2	0	2
De 34 até 38 anos	1	1	2
De 39 até 43 anos	0	1	1
De 44 até 48 anos	0	2	2
De 49 até 53 anos	1	1	2
De 54 até 58 anos	0	2	2
Acima de 59 anos	1	0	1
TOTAL	13	13	26
		TOTAL (TABELA 1 E 2)	57

OBSERVAÇÃO: O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

6. DA COPARTICIPAÇÃO

6.1. O regime de contratação do plano é Coletiva Empresarial por Adesão com Coparticipação.

6.2. A coparticipação obedecerá aos seguintes critérios:

6.2.1. Cada beneficiário terá coparticipação de R\$25,00 (vinte e cinco reais) do valor



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

da consulta médica eletiva, de R\$50,00 (cinquenta reais) do valor da consulta P.S., de 30% (trinta por cento) do valor dos exames tipo 1 da tabela AMB, vigente na data da assinatura do contrato, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), de 30% (trinta por cento) do valor dos exames tipo 2 da tabela AMB, vigente na data da assinatura do contrato, limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), e de 15 (quinze reais) por sessão de terapias. Para cada usuário deve-se considerar o limitador máximo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Os respectivos valores serão fixos durante a vigência do contrato, que é de 12(doze) meses. Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial.

6.2.2. A participação do CONTRATANTE, nas despesas relativas aos procedimentos realizados, será limitada em um valor a ser determinado na proposta da licitação por cada procedimento realizado e por beneficiário, ou seja, se o percentual de coparticipação calculado sobre o valor do procedimento ultrapassar o limite estabelecido, o excesso não será cobrado da CONTRATANTE.

7. DO CUSTEIO DO VALOR DO PLANO e VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O CRA-BA recolherá o valor correspondente à parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde diretamente na folha de pagamento, de acordo com as regras internas do CRA-BA, e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte do CRA-BA.

7.2. Estima-se o valor anual global para a contratação em **R\$ 635.215,20 (seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e quinze reais e vinte centavos) anuais**, conforme pesquisa de preço realizada pela unidade demandante, demonstrada no quadro abaixo.

7.3. O valor global mensal estimado para o Plano Básico é de **R\$ 52.934,60 (cinquenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) mensais**, visando a cobertura do plano contratado.

7.4. O custo mensal é definido com base na quantidade de vidas existentes em cada faixa etária, cujo valor estimado é o seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Faixa Etária	FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALORES TOTAIS
De 0 a 18 anos	13	R\$ 390,53	R\$ 5.076,89
De 19 a 23 anos	0	R\$ 451,05	R\$ -
De 24 a 28 anos	3	R\$ 530,55	R\$ 1.591,65
De 29 a 33 anos	3	R\$ 603,53	R\$ 1.810,59
De 34 a 38 anos	7	R\$ 647,10	R\$ 4.529,70
De 39 a 43 anos	5	R\$ 748,08	R\$ 3.740,40
De 44 a 48 anos	9	R\$ 943,13	R\$ 8.488,17
De 49 a 53 anos	5	R\$ 1.091,84	R\$ 5.459,20
De 54 a 58 anos	5	R\$ 1.368,58	R\$ 6.842,90
Acima de 59	7	R\$ 2.199,29	R\$ 15.395,03
TOTAIS	57	Valor médio mensal aprox. Valor estimado anual aprox.	R\$ 52.934,60 R\$ 635.215,20

8. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR

8.1. O serviço médico-hospitalar deverá contemplar assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área da saúde, eletivas e emergenciais, em hospitais, clínicas, centros médicos ou consultórios, abrangendo, no mínimo, os serviços/especialidades médicas descritos nos subitens abaixo:

8.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos, em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 8.1.1.1. Alergologia;
- 8.1.1.2. Anatomia patológica;
- 8.1.1.3. Anestesiologia;
- 8.1.1.4. Angiologia;
- 8.1.1.5. Cancerologia;
- 8.1.1.6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 8.1.1.7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buxo-maxilo-facial;
- 8.1.1.8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 8.1.1.9. Cirurgia gastroenterológica;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.1.1.10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 8.1.1.11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- 8.1.1.12. Cirurgia oncológica;
- 8.1.1.13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 8.1.1.14. Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- 8.1.1.15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 8.1.1.16. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior a sete uni ou bilateral;
- 8.1.1.17. Cirurgia torácica;
- 8.1.1.18. Cirurgia urológica;
- 8.1.1.19. Cirurgia vascular periférica;
- 8.1.1.20. Citologia;
- 8.1.1.21. Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- 8.1.1.22. Dermatologia;
- 8.1.1.23. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência ao HIV/AIDS;
- 8.1.1.24. Endocrinologia e metabologia;
- 8.1.1.25. Fisiatria e foniatria;
- 8.1.1.26. Fonoaudiologia;
- 8.1.1.27. Gastroenterologia;
- 8.1.1.28. Geriatria e gerontologia;
- 8.1.1.29. Ginecologia e Obstetrícia;
- 8.1.1.30. Hematologia;
- 8.1.1.31. Hepatologia;
- 8.1.1.32. Homeopatia;
- 8.1.1.33. Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 8.1.1.34. Medicina Nuclear;
- 8.1.1.35. Microcirurgia reconstrutiva;
- 8.1.1.36. Nefrologia;
- 8.1.1.37. Neonatologia;
- 8.1.1.38. Neurocirurgia;
- 8.1.1.39. Neurologia (inclusive pediátrica);
- 8.1.1.40. Nutricionista;
- 8.1.1.41. Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo dotitular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- 8.1.1.42. Oftalmologia;
- 8.1.1.43. Oncologia;
- 8.1.1.44. Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- 8.1.1.45. Otorrinolaringologia;
- 8.1.1.46. Patologia clínica;
- 8.1.1.47. Pediatria e suas subespecialidades;
- 8.1.1.48. Pneumologia;
- 8.1.1.49. Proctologia;
- 8.1.1.50. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- 8.1.1.51. Reimplantes e revascularizações dos membros;
- 8.1.1.52. Reumatologia;
- 8.1.1.53. Transplantes de rins e córnea assegurados pela legislação em vigor;
- 8.1.1.54. Urologia;
- 8.1.1.55. Venereologia;
- 8.1.1.56. Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.1.1.57. Tisiologia.

8.1.1.58. Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS.

8.1.1.59. As consultas médicas deverão ser em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;

8.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Análises clínicas;
- Anátomo-patológico (exceto necropsia) e Citopatologia;
- Angiografia (inclusive angiografia digital);
- Angioplastia;
- Arteriografia;
- Artroscopia;
- Audiometria;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo cardíaco;
- Cauterização;
- Cicloergometria;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgias laparoscópicas e vídeos-laporoscopias;
- Cobaltoterapia;
- Colpocitologia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Ecocardiografia;
- Ecografia;
- Eletrocardiográfica (inclusive eletrocardiografia dinâmica – Holter);



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- Eletrococleografia;
- Eletroencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Eletromiografia;
- Endoscopias diagnósticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);
- Endoscopia peroral;
- Endoscopias terapêuticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);
- Embolizações;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia, conforme solicitação médica, sem limite de quantidade;
- Fluoresceinografia;
- Fonocardiografia;
- Hemodiálise e Diálise peritoneal;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Inaloterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laparoscopia diagnóstica e terapêutica;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea;
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- Medicina nuclear (radioisótopos e cintilografia);
- Nebulização;
- Neurofisiologia Clínica;
- Neuroradiologia e Radiologia Intervencionista;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Provas de função pulmonar;
- Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radiológico e Radioterapia;
- Ressonância magnética e ressonância nuclear magnética;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Tococardiografia;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- Ultra-sonografia;
- Vídeo-Laparoscopia;
- Xerocardiografia;

8.2. Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente. Atendimento Ambulatorial e de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Urgência

8.2.1. Manter serviço de pronto-socorro, na Rede Credenciada, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência de pediatria, clínica médica, ortopedista, cirurgião geral, gineco-obstetra e cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

8.3. Internações Hospitalares

8.3.1. Internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, inclusive partos, com acomodação em quarto coletivo ou individual, devendo cobrir despesas com os seguintes serviços:

- a) Diárias hospitalares e de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), sem limite de tempo;
- b) Diárias de maternidade e berçário, sem limite de tempo;
- c) Coberturas de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- d) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, quimioterapia e radioterapia sem limite de sessões, transfusões de sangue e de seus derivados, diálise e hemodiálise e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais, aparelhos e medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
- g) Salas: cirúrgica, parto e gesso;
- h) Serviços de alimentação enteral e parenteral;
- i) Cobertura de despesas de pelo menos 1 (um) acompanhante de paciente, para os casos previstos em lei, nos casos de internação;
- j) Demais despesas com internação reconhecidas pela legislação vigente; e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

k) No caso de transtornos psiquiátricos e dependência química:

k1) Psicoterapia de crise: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS;

k2) Custeio integral de internação: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS.

9. CARÊNCIA

9.1. Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

9.2. Findo o prazo disposto no item 9.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 9.3. e 9.4.

9.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

9.3.1. Para os novos empregados do CRA-BA que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

9.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

9.3.2.1. Data de admissão neste conselho;

9.3.2.2. Data do nascimento do beneficiário dependente;

9.3.2.3. Data do casamento ou da formalização da união estável do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge/companheiro(a).

9.4. Caso o número **inicial** de participantes no plano seja inferior a 30 (trinta) beneficiários, poderão ser exigidas carências, a contarem da data de assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo excedê-las aos prazos abaixo*:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Situação	Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde*
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias
*com a exceção da CPT (Cobertura Parcial Temporária) que poderá ser de até 720 dias.	

9.5. Aplicam-se as regras de portabilidade aos beneficiários (titulares e dependentes) oriundos de outros planos de saúde empresarial que requeiram sua inscrição no plano de saúde e estejam de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 438 – Portabilidade para planos de saúde empresariais e Súmula Normativa nº 21 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

10. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

10.5. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes de consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, sempre que a rede credenciada se recusar a atender o beneficiário por falta de estrutura e de médico na especialidade coberta pelo rol de procedimentos da ANS. Ou ainda em razão da gravidade da situação (emergência médica).

10.6. O valor a ser reembolsado deverá ser ao igual ou superior a Tabela da AMB, vigente na data da assinatura do contrato.

10.7. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação à Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.5. Possibilitar acesso a Hospitais, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, de médio e grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia.

11.6. Possibilitar acesso a hospitais Pronto Socorro, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, credenciados ou próprios.

11.7. Possibilitar acesso a Maternidades, com UTI Neonatal, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, credenciadas ou próprias.

11.8. Relação nominal de Hospitais de médio e grande porte localizados em todas as unidades da federação, em especial em outras cidades do estado e Região Metropolitana de Salvador.

11.9. Relação nominal de Hospitais Pronto Socorros, localizados em todas as unidades da federação, em especial em outras cidades do Estado e Região Metropolitana de Salvador .

11.10. Relação nominal de maternidades, devendo conter UTI Neonatal. As unidades deverão estar localizadas em todas as unidades da federação, em especial em outras cidades do estado, e Região Metropolitana de Salvador.

11.11. Relação nominal de clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, e no território do Estado do Bahia.

11.12. Relação nominal de médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes em todas as unidades da federação, em especial Salvador e cidades limítrofes e no território do Estado do Bahia.

11.13. Relação nominal de laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em todas as unidades da federação, em especial em Salvador e cidades limítrofes, e estabelecimentos no território do Estado da Bahia.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 11.14. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.
- 11.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.
- 11.16. Assumir, a partir da data de assinatura do contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), desde que esta internação não tenha sido liberada por outra Operadora de Saúde.
- 11.17. Fornecer gratuitamente aos beneficiários, carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.
- 11.18. Disponibilizar ao beneficiário titular, manual constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço.
- 11.19. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.
- 11.20. Disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.21. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CRA-BA para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 11.22. A contratada está obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas para sua



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.23. Sobre o valor proposto considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza).

12. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS OBRIGA-SE AINDA A CONTRATADA:

12.5. Cumprir os prazos para a execução do objeto.

12.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-BA, cujas reclamações se obriga a manifestar e atender prontamente.

12.7. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.

12.8. Comunicar ao CRA-BA, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

12.9. Indicar seu representante junto ao CRA-BA, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

12.10. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-BA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

12.11. Refazer, sem custo para a Contratante, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações.

12.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no termo de referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

12.14. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais.

12.15. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

horas, contadas do envio da solicitação pelo CRA-BA.

12.16. A relação das especialidades na rede credenciada, redes básica e essencial e rede complementar, deverá estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato.

12.17. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que os beneficiários tenham utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

12.18. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Contratada.

12.19. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda à Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRA-BA ou ao beneficiário.

12.20. Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRA-BA, em meio impresso ou eletrônico, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

12.20.1. Demonstrativo global de utilizações;

12.20.2. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;

12.20.3. Data do atendimento;

12.20.4. Procedimento realizado;

12.20.5. Prestador de serviços;

12.20.6. Quantidade;

12.20.7. Custo;

12.20.8. Relatório de custos por categorias;

12.20.9. Consultas – quantidade e custo;

12.20.10. Exames simples – quantidade e custo;

12.20.11. Exames complexos – quantidade e custo;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

seus serviços dentro do estabelecido em contrato.

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial.

13.7. Informar à CONTRATADA qualquer alteração relativa à inclusão e/exclusão de beneficiários.

13.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

13.9. Designar Gestor e Fiscal do contrato.

13.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.11. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

13.12. Efetuar o pagamento na forma ajustada no contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) a CONTRATADA que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Co



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4. Multa.

14.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

14.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

14.8.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9.Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela contratada, os quais constarão do manual fornecido a cada beneficiário titular, quando da sua inscrição e a cada nova edição atualizada.
- 15.2. A contratada deverá indicar preposto para o contrato com o CRA-BA, devendo o mesmo participar de reuniões na sede da Autarquia sempre que necessário.
- 15.3. O julgamento da licitação deverá ser realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A contratante designará Gestor e Fiscal do contrato.
- 16.2. O Gestor terá a função de realizar a análise dos relatórios de níveis de serviços e demais relatórios do serviço prestado. O gestor deverá ter pleno acesso à Solução informatizada objeto deste Contrato;
- 16.3. A CONTRATANTE, através do Gestor, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade, adotando checklist, previamente acordada entre as partes, baseadas em normalização específica da área de Qualidade ou nas melhores práticas adotadas pelo mercado;
- 16.4. Comunicar a empresa por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 16.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 16.6. Permitir acesso às suas dependências, de funcionário da CONTRATADA devidamente identificado, sempre que necessário à realização dos serviços.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS ESTIMADOS

- 17.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

recursos específicos do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, Plano de Saúde, pertencente ao Orçamento do CRA-BA.

- 17.2. O preço médio estimado por beneficiário, por faixa etária, para o período de 12 (doze) meses, considerando média da cotação realizada, encontra-se no item 7.
- 17.3. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia (de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP) ou fiança bancária.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA, conforme legislação vigente.
- 18.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

máximo de 5% (cinco por cento).

- 18.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.
- 18.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.9. O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 18.10. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 18.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.
- 18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 18.12. O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 18.13. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (modelo constante no ANEXO III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 19.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.
- 19.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, e consoante lei de licitações e contratos.
- 19.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 19.8. Quanto da assinatura do instrumento de contrato (modelo constante no ANEXO III), e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

cadastro, sem ônus, antes da contratação.

- 19.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 19.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 19.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato (modelo constante no ANEXO III).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2025**, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____), consoante valores abaixo:

Faixa Etária	Empregados/dependentes*	Valor Unitário** (R\$)	Total Mensal*** (R\$)	CUSTO ANUAL**** (R\$)
00 a 18 anos				
19 a 23 anos				
24 a 28 anos				
29 a 33 anos				
34 a 38 anos				
39 a 43 anos				
44 a 48 anos				
49 a 53 anos				
54 a 58 anos				



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

59 anos ou mais				
--------------------	--	--	--	--

* O número de beneficiários é estimado, podendo variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde. Caberá ao CRA-BA a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

** O Valor unitário corresponde ao valor *per capita* por faixa etária;

*** O Total Mensal corresponde à multiplicação do valor unitário pela quantidade de usuários, por faixa etária;

**** O custo ANUAL corresponde à multiplicação do valor referente ao TOTAL MENSAL pela quantidade de 12 meses, por faixa etária.

- Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo **conforme estabelecido no presente Edital**.
- Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
- Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
- Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

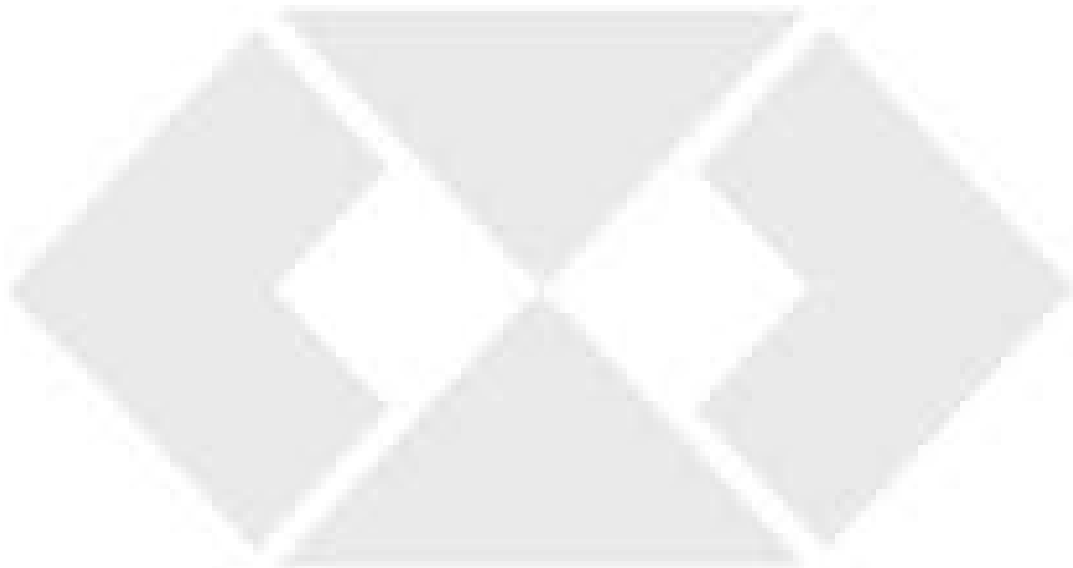
Atenciosamente,

Salvador/BA, ____ de _____ de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
BAHIA – CRA-BA E A EMPRESA -----.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), doravante denominado simplesmente CRA-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a
, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, que entre si ajustaram e celebraram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura em todo o território nacional, com acomodação em apartamento, para atendimento aos funcionários do CRA-BA, sendo extensível a seus dependentes. Os serviços contratados serão prestados através de plano de assistência à saúde que vigorará sob regime de contratação é Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, conforme disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA/BA

Por via deste instrumento contratual, o **CRA-BA** obriga-se a:

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) designar empregado para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato;
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto contratado;
- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;
- f) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;
- g) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- i) o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas deste registro, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;
- j) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e em especial:

- a) fornecer os serviços, de acordo com as solicitações do **CRA-BA** bem como com as especificações constantes em sua proposta comercial e no instrumento convocatório;
- b) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CRA/BA, sob pena de rescisão contratual;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CRA-BA**, sob pena de rescisão contratual;
- d) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CRA-BA**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao **CRA-BA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- f) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CRA-BA** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- i) comunicar ao CRA-BA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;

- j) adimplir os serviços exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) cumprir todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus correspondentes Anexos, que passam a integrar o presente contrato, como se aqui transcrito estivesse.
- m) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências do Conselho Regional de Administração da Bahia, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para aquisição do objeto da presente avença correrão à conta do Elemento de Despesa de Nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, Plano de Saúde pertencente ao Orçamento do **CRA-BA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal **estimado** desta contratação é de R\$ _____ (_____), e o valor global **estimado** desta contratação é de R\$ _____ (_____), onde estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive as de embalagens, transportes, fretes, entrega de mercadoria, entre outros, conforme Edital do **Pregão Eletrônico n. 90.008/2025**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço fixado nesta Cláusula poderá ser reajustado, mediante comum acordo entre as partes, no caso de prorrogação do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberá recurso ao Presidente do **CRA-BA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará empregado para acompanhamento e fiscalização do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração, podendo também sustar ou rejeitar o fornecimento se em desacordo com este contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e/ou terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À fiscalização caberá também a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em XXXXXXXXXXXX, e expira em XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados,



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deve acompanhar as notas fiscais/faturas, a relação nominal dos beneficiários inscritos:

- I. na primeira NF/FATURA, o relatório deverá conter o nome e o total de todos os usuários titulares e dependentes;
- II. a partir da segunda fatura, o relatório poderá conter apenas o nome dos usuários inscritos e excluídos no mês anterior e o total geral atualizado de inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de Faturas/Notas Fiscais não atestadas pelo CRA-BA.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente poderá ser efetuado após recolhidos os encargos sociais, contribuições e tributos devidos, **inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços** e atestada a execução dos serviços de conformidade com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer ônus financeiro que a ela for imposto em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

PARÁGRAFO NONO - Na ocorrência de atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, os beneficiários somente terão direito ao atendimento mediante autorização prévia da CONTRATADA, exceto nos casos de urgência/emergência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventualidade de atraso no pagamento em que tenha a CONTRATADA, de qualquer forma, concorrido ou dado causa para o fato, a mesma fica obrigada a manter a prestação do serviço aos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE durante o período em que a situação esteja sendo regularizada, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados. O atesto só será efetuado após a confirmação da prestação de serviços pela empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO - A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia (de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP) ou fiança bancária, e em consonância com as regras constantes no item 18 do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa; na forma prevista no parágrafo Primeiro;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, conforme art. 156, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

12.4.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. Fica garantida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em função do índice de sinistralidade, o qual terá como ponto de equilíbrio o percentual de 70% (setenta por cento).

12.7.1. No pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores, deverá ser demonstrado (analiticamente) o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

ISC = Sin/ Rec	Onde: ISC = Índice de Sinistralidade do Contrato. Sin = Total de sinistros da carteira de um período de 12 meses. Rec = Total de receita da carteira de um período de 12 meses.
IT = Índice Técnico = (ISC / 70%) - 1	

12.8. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser formalizados por Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas na lei 14.133/21 no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS

Atribui-se, à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja em nível de obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como, seguros e licenças, exigidas pelo Poder Público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no caput anterior desta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial à Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual será o da Seção Judiciária da Bahia.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas, e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Salvador - BA, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Administração da Bahia –
CRA/BA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:



Conselho Regional de Administração CRA-BA

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 8/2025/CRA-BA

PROCESSO Nº 476901.003044/2025-44

ESTUDOS PRELIMINARES	
1. Dados do Processo:	
Responsável pela Contratação:	Coordenador do Setor Administrativo e Financeiro do CRA-BA.
Objeto:	Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetria, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde para os funcionários e dependentes do CRA-BA.
Nº do Processo:	476901.003044/2025-44

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:
Lei Federal no 14.133/2021

3. Necessidade da Contratação:
Justificativa da Contratação Atender às necessidades deste CRA-BA em relação a serviços assistência médica.

4. Referência ao Plano Anual de Contratações:
Não há.

5. Requisitos da Contratação:

5.1 NATUREZA DO OBJETO

Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial.

5.2 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação será realizada por autoridade competente e apenas para o licitante vencedor.

5.3 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade do processo licitatório será o Dispensa Eletrônica e o tipo poderá ser menor preço ou técnica e preço, nos termos da Lei 14.133/21.

5.5 VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O cronograma físico financeiro está estabelecido no plano de projeto de cada contratação.

6. Estimativa das Quantidades:

Termo de Referência (em anexo).

9. Descrição da Solução como um todo:

Consoante Termo de Referência (em anexo).

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Não haverá parcelamento

11. Resultados Pretendidos

Indiciar a compatibilidade da contratação com o Planejamento Estratégico do CRA-BA

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Indicar, caso exista necessidade de adequação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes:

Integrante Técnico

Integrante Requisitante

Integrante Administrativo

Atenciosamente,

Adm. Mário Augusto Behrens Freire
Setor Administrativo e Financeiro do CRA-BA
CRA-BA Nº 3.243



Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Behrens Freire, Administrador(a)**, em 08/07/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3412987** e o código CRC **0FAAAE2E**.